

JUSTIFICATIVA

Trata-se da contratação de empresa especializada em Serviço de Controle de Pragas Urbanas e Serviço de Limpeza e Dedetização de Reservatórios de Água e Poços a serem realizada nas Escolas da Rede Municipal de Ensino. E assim atender as necessidades dessa Secretaria.

Caracterizam-se caso de emergência a necessidade imediata dessa contratação, justificada pela **MP 961 de 06 de maio de 2020**.

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I- a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

- a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e
- b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com intuito de executar serviços de dedetização em geral, para exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga, aracnídeos e roedores em todo o estabelecimento, prevenindo-se de risco e acidentes.

Realizar serviços de limpeza e dedetização nos reservatórios de água e poços, buscando manter uma higiene em ótimo estado de salubridade para assim termos uma água potável, limpa e saudável a todos, com isso manter os ambientes de trabalho saudável a todos.

Nesse sentido demonstra-se a necessidade dessa contratação para higienização, prevenção, proteção e ótimo estado de salubridade. Visando a segurança e a saúde dos alunos e servidores.

E na certeza da pronta colaboração e compreensão dessa contratação na forma da lei pelo processo de **Inexigibilidade**, o presente instrumento faz-se necessário à contratação para o ano de 2020.



Aurelino G. dos Santos
Secretário Mun. de Educação
Decreto 006/2017-PMU